

PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 418-2023 [DCOT]

Pelouro: **Gestão Territorial**



Assunto: **Proposta de Delimitação da Unidade de Execução da Charneca Nascente**

Considerando que:

- a) O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio, com as alterações subsequentes e na redação vigente prevê a figura da unidade de execução enquanto mecanismo de execução dos planos municipais de ordenamento do território, conforme dispõem os artigos 146.º a 152.º do diploma em apreço;
- b) As unidades de execução podem ser delimitadas, oficiosamente ou a requerimento dos interessados, mediante a fixação, em planta cadastral, dos limites físicos da área a sujeitar a intervenção urbanística, com identificação de todos os prédios abrangidos;
- c) O PDM Cascais prevê esta forma de execução, determinando no n.º 3 do art.º 125.º do Regulamento que a sua execução se opere através de planos de urbanização, de planos de pormenor ou de unidades de execução, mediante os sistemas de execução previstos no RJIGT ou através de operações urbanísticas avulsas no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE);
- d) Através da presente delimitação da Unidade de Execução da Charneca Nascente, no sistema de cooperação em colaboração com os particulares interessados - União Recreativa da Charneca e Centro Hípico da Costa do Estoril - pretende o Município assumir um papel pró-ativo na implementação do PDM vigente, e simultaneamente regulador na construção de soluções e na forma de ocupação e transformação do território, mediante a definição prévia de um desenho urbano inclusivo, orientador e integrado, que permita a prossecução dos objectivos dos particulares a par da salvaguarda do interesse publico;



- e) A unidade de execução projetada e o programa proposto permitirá promover a requalificação/legalização de um conjunto de equipamentos lúdicos e desportivos existentes, designadamente o Centro Hípico e as instalações da União Recreativa; assegurar a correta implantação do novo equipamento desportivo a erigir no terreno contíguo - Centro de Padel e viabilizar a reorganização e requalificação do espaço público envolvente, em particular na Avenida da Charneca, ao nível das acessibilidades, das infraestruturas de saneamento, da iluminação pública ou da oferta de estacionamento público.
- f) A delimitação da Unidade de Execução da Charneca Nascente encontra-se devidamente detalhada nos Termos de Referência que integram a presente Proposta, observa os objetivos programáticos previstos para a UOPG 1 e para a SUBUOPG 1.7 e cumpre os pressupostos consignados no disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 2 do artigo 84.º do Regulamento do PDM-Cascais;
- g) Nos termos do n.º 4 do art.º 148.º do RJIGT, a Câmara Municipal deve promover, previamente à aprovação da delimitação de uma unidade de execução, um período de discussão pública, em termos análogos aos previstos para o plano de pormenor, com uma duração nunca inferior a 20 dias, anunciado com a antecedência mínima de 5 dias.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Dar início ao procedimento de delimitação da Unidade de Execução da Charneca Nascente, em conformidade com os artigos 148.º a 150.º do RJIGT, integrada na UOPG 1 e SUB-UOPG 1.7, com o enquadramento exposto nos considerandos supra e de acordo com os Termos de Referência e Anexos;
2. Promover, por um período de 20 dias uteis, a discussão pública da proposta de delimitação da Unidade de Execução da Charneca Nascente, devidamente delimitada na Planta Cadastral, respetivos Termos de Referência e Anexos, que constituem parte integrante da presente Proposta.

O Vice-Presidente da Câmara,

04/05/2023

X Miguel Pinto Luz

DELIBERAÇÃO:

Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

Aprovado por unanimidade.